



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 2966, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

João Duarte Pereira Júnior  
- Presidente -

07.11.05  
Expedita M. Azevedo Boaventura  
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa PERFIL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente à municipalidade, em favor da empresa PERFIL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.970.035/0001-30, constituído do IMÓVEL urbano, situado no lugar Pau D'arco, no bairro São José, nesta urbe, com uma área de 11.990,00m<sup>2</sup> (ONZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com o imóvel descrito no inciso anterior; ao SUL, onde mede 111,75m (cento e onze metros virgula setenta e cinco centímetros), com a Rua Dr. Francisco Monteiro; ao LESTE, onde mede 118,00m (cento e dezoito metros), com terras pertencentes ao Sr. José Tavares Lopes e sua mulher e ao OESTE, onde mede 100,00m (cem metros), com a Rua Francisco Martins de Souza, adquirido pela matrícula nº 27.802 R/2, do Livro nº 2, do Cartório Machado, sem nenhuma benfeitoria existente.

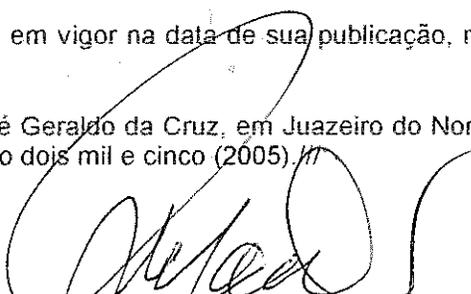
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 11.990,00m<sup>2</sup> (onze mil, novecentos e noventa metros quadrados, avaliado em R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), será doado em função do interesse público para implantação e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE CALÇADOS da empresa donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A donatária obriga-se a manter em pleno funcionamento a sua indústria de calçados no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena revogação da doação, voltando o bem doação ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado e, caso necessite, poderá oferecer em garantia de financiamento, desde que, para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias de novembro do ano dois mil e cinco (2005).

  
RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE